

LEI COMPLEMENTAR Nº 296/2021.

Jucás/CE, 29 de março de 2021.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 63/2013, DE 03 DE JANEIRO DE 2013 QUE DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JUCÁS, DEFINE SUA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E O QUADRO DE CARGOS E PROVIMENTO EM COMISSÃO, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCÁS, ESTADO DO CEARÁ, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a nomenclatura da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Agrário, na redação do item 8 do artigo 31 e suas atribuições previstas no artigo 83 e seguintes da Lei Complementar nº 63/2013, a qual passa a denominar-se Secretaria Municipal do Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente.

§1º. O cargo de Secretário Municipal do Desenvolvimento Agrário passa a denominar-se Secretário Municipal do Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente cujo subsídio já está previsto em lei específica.

§2º. Fica ampliada a competência da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente conforme a Política Ambiental do Sistema Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável no Município de Jucás.

Art. 2º - Ficam criados na Secretaria Municipal do Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente do Município, os cargos de provimento em comissão de Articulador e Assessor Técnico em Licenciamento Ambiental e Fiscalização Ambiental para atuação nas atividades da secretaria, com quantitativos, jornada de trabalho, remuneração definidos no Anexo Único desta Lei.



§1º. Ficam estabelecidas às atribuições dos cargos mencionados no art. 2º desta lei, da seguinte forma:

I – Articulador: colabora com a execução da política municipal de meio ambiente e suas finalidades realizando atividade de fiscalização nos empreendimentos existentes ou que venham a ser instalados, sujeitos ao licenciamento ambiental nos limites do Município, com análise das etapas do procedimento do licenciamento ambiental municipal sendo responsabilizado pelo controle e guarda da documentação exigida para a concessão do licenciamento, bem como emitir parecer conclusivo versando sobre o deferimento ou não do licenciamento ambiental, podendo formular exigências complementares que julgar necessário para análise do procedimento de licenciamento ambiental, colaborando com a execução da política municipal de meio ambiente e suas finalidades.

II – Assessor Técnico em Licenciamento e Fiscalização Ambiental: atua no monitoramento, licenciamento e fiscalização ambiental, emitindo parecer técnico, executar atividade educacional relacionada com a política municipal de meio ambiente, colaborar para o desenvolvimento da política municipal de meio ambiente nas Secretarias afins, executar outras atividades correlatas;

Art. 3º - Os cargos de que trata o art. 2º deverão ser providos por servidores detentores de diploma de nível superior nas áreas de engenharia, biologia, química, geografia, arquitetura, tecnologia em Gestão Ambiental, tecnologia em Saneamento Ambiental, tecnologia em Construção Civil e/ou Edificações.

Art. 4º - A Coordenadoria de Meio Ambiente, órgão já existente na estrutura organizacional da Administração Pública Municipal, terá suas competências ampliadas passando a: dirigir, planejar, desenvolver, organizar e controlar as atividades desenvolvidas pela diretoria, estabelecer políticas de gestão das finalidades concernentes a fiscalização e licenciamento ambiental, distribuir os serviços aos responsáveis, atuar como representante do Gestor Maior do Órgão responsável pelo fiscalização e licenciamento ambiental nas ausências e impedimentos deste, executar outras atividades correlatas.



Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, mediante a edição de Decreto, a realocar quadro de pessoal, transferir materiais e equipamentos, e transpor recursos orçamentários necessários, bem como, a transferir competências previstas na legislação em vigor e suplementá-las, visando à implementação da presente lei específica.

§ 1º. As alterações de nomenclatura, atribuições e readequações de cargos não onerarão a margem de remanejamento prevista na Lei Orçamentária.

§ 2º. Em obediência aos limites legais e financeiros estabelecidos na Lei Complementar nº 173/2020, do Governo Federal, Para fins de readequação dos cargos, ficam extintos os cargos previstos nos itens 11.4 e 11.5 do artigo 31 da Lei Complementar nº 63/2013.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária prevista na lei orçamentária em vigor, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta lei passa a vigorar na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS, ESTADO DO CEARÁ, em 29 de março de 2021.


JOSE EDSONRIVA SOUZA CUNHA
Prefeito Municipal





PREFEITURA
JUCAS
SECRETARIA DE
GOVERNO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Pelo presente venho publicar a **LEI MUNICIPAL nº 296/2021** que **ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 63/2013, DE 03 DE JANEIRO DE 2013 QUE DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JUCÁS, DEFINE SUA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E O QUADRO DE CARGOS E PROVIMENTO EM COMISSÃO, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, através de afixação em **FLANELÓGRAFO** na sede desta Prefeitura Municipal de Jucás-CE em **29/03/2021**, para os seus efeitos legais, nos termos da legislação vigente, tendo em vista ausência de diário oficial neste Município.

CIENTIFIQUE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

**SECRETARIA DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS,
ESTADO DO CEARÁ, em 29 de março de 2021.**


JOSE EDSONRIVA SOUZA CUNHA
Prefeito Municipal

